



Edital do Pregão Presencial nº 56/2014

Destinado à contratação de Instituição Bancária para a Prestação de Serviços Relacionados à Folha de Pagamento dos Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos da Prefeitura de Pilar do Sul.

01 - Preâmbulo

1.1 - Em conformidade com o disposto no processo **n.º 4.780/2014**, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41 torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

1.2 - A presente licitação é do tipo **maior lance ou oferta** e se processará em conformidade com este edital, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela L. F. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.3 - A entrega dos documentos de **CRENCIAMENTO**, dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**”, e de “**PROPOSTAS**”, deverão ser entregues até às **08h30min** do dia **09 de outubro de 2014**, na Rua Tenente Almeida, 265 – Bairro Centro, em Pilar do Sul – SP, quando se procederá o credenciamento e a abertura dos envelopes. O certame se processará das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

1.4 - Encerrado o credenciamento:

1.4.1 - Não serão admitidos credenciamentos de eventuais retardatários;

1.4.2 - Não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes, bem como a retirada dos envelopes e conseqüente desistência de participação.

1.5 - As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações. Comunicações pelo telefone (15) 3278-9700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, 265 – Centro -A/C Comissão de Licitações - Pilar do Sul - CEP-18.185-000.

1.6 - A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.

1.7 - Integram este edital:

- Anexo I - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação
- Anexo II - Modelo de Declaração de tipo de empresa
- Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menor
- Anexo IV - Modelo da Proposta
- Anexo V - Pirâmide Salarial e Folha de Pagamento
- Minuta do Contrato

02 – Objeto Da Licitação

2.1 – O presente certame visa a contratação de Instituição Bancária para a Prestação de Serviços Relacionados à Folha de Pagamento dos Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos da Prefeitura de Pilar do Sul, conforme este edital e seus anexos.

03 – Do Contrato

3.1 - O contrato terá vigência pelo período de **60(sessenta) meses**, a partir da sua assinatura.

3.2 – O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.



3.3 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

3.4 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.5 - Na hipótese do item anterior, a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

04 - Da Prestação dos Serviços

4.1 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião com os Secretários de Finanças e Planejamento/Administração e Recursos Humanos, para definição do cronograma de serviços.

4.2 - Atualmente o número de Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos da Prefeitura de Pilar do Sul é de **852** (oitocentos e cinquenta e dois).

4.2.1 - Este número poderá variar durante a vigência do contrato, face a possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações.

4.2.2 - Nesse total não estão incluídos os afastados sem remuneração.

4.3 - Os pagamentos dos servidores inativos e pensionistas são pagos pela prefeitura.

4.4 - Neste certame **não há a exigência** da instalação de terminais de Autoatendimento ou postos de atendimento no interior dos prédios públicos. Num eventual interesse futuro, a prefeitura viabilizará o espaço necessário e a licitante vencedora terá exclusividade instalação.

4.5 - O próximo reajuste salarial dos funcionários será em janeiro de 2015.

4.6 - A prefeitura possui o banco de dados com as informações dos servidores (Nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, profissão, RG CPF), necessários à abertura de contas.

4.7 - O valor mensal de repasse consignado atualmente é:

- a) Banco Brasil – R\$ 107.602,74
- b) Banco Santander – R\$ 40.966,23
- c) Bancoob – R\$ 590,89
- d) Banco Bradesco – R\$ 3.589,39
- e) Caixa Econômica Federal – R\$ 23.219,41

4.8 - A Prefeitura utiliza layout 240 para transmissão de arquivo.

4.9 - Caberá a prefeitura municipal:

4.9.1 - Manter com **exclusividade**, todas as contas bancárias dos servidores públicos municipais para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da Contratada.

4.9.2 - Informar, sempre que solicitado pela licitante vencedora, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

4.9.3 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela licitante vencedora, com antecedência de **2 (dois) dias úteis** da data do crédito, no caso pagamento mensal dos salários, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração

4.9.4 - Garantir as informações e a documentação necessária à execução dos serviços por parte da licitante vencedora, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

4.9.5 - Disponibilizar os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores e agentes, com antecedência de **2 (dois) dias úteis** da data do crédito, por meio de transferência eletrônica.



4.9.6 - Fiscalizar a execução do contrato.

4.10 - Caberá a licitante vencedora:

4.10.1 – Iniciar a prestação dos serviços em no **máximo 60**(sessenta) **dias**.

4.10.1.1 – Será permitido o início da prestação dos serviços por meio de agência móvel; perdurando esta situação por no máximo **06** (seis) **meses**.

4.10.1.2 – Os prazos estipulados nos itens 4.10.1 e 4.10.1.1 poderão ser prorrogados, desde que requeridos e justificados.

4.10.2 - Respeitar a regra da **Portabilidade Bancária**, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, para que recebam sua remuneração e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o **direito a isenção da taxa de transferência** de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

4.10.3 - Prestar os serviços na forma estabelecida nos normativos do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, aplicáveis ao serviço.

4.10.4 - Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

4.10.5 - Promover a abertura da conta bancária dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, que:

a) não deverá ter custo de Confecção/Renovação de cadastro.

b) deverá contemplar no mínimo os serviços referentes à “conta salário” ou ao pacote de “Serviços Essenciais” elencados na Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central.

c) Não deverá ter custo a transferência/saque total ou parcial dos créditos para outras instituições;

d) deverá contemplar gratuitamente cartão para movimento dos créditos e obtenção de extrato semanal gratuito em máquinas de autoatendimento.

4.10.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.10.7 - Prestar informações, reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

4.11 - A licitante vencedora poderá disponibilizar aos servidores municipais correntistas produtos/serviços adicionais, mediante prévia negociação direta da instituição bancária com o funcionário de acerca de quaisquer tarifas a serem cobradas, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

4.12 - A licitante vencedora poderá disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, solicitando as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

4.13 - A conta bancária poderá ser mantida a critério do servidor, em qualquer agência da licitante vencedora, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários.

4.14 - Será de exclusividade da contratada a realização de propaganda e venda de produtos bancários nos prédios públicos.

4.15 – Do total de servidores municipais informados, 80% (Oitenta por cento) possui operações de crédito consignado.

05 – Do Pagamento

5.1 - O valor ofertado pela licitante vencedora será pago ao Município de Pilar do Sul, em moeda corrente nacional (R\$) em **1** (uma) **única parcela**, devendo ser depositado na conta a ser indicada pela Secretaria de Finanças e Planejamento no prazo máximo de **60** (sessenta) **dias** após a assinatura do contrato, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta.

5.2 - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá multa diária de 0,125%



a cada dia de atraso.

06 – Da Participação no Certame

6.1 - Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atenderem as exigências constantes neste edital e seus anexos.

6.2 - É vedada a participação de Empresa:

6.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação ou recuperação judicial;

6.2.2 - Que apresentar-se consorciada, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

6.2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

6.2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

6.2.7 - De instituições financeiras estrangeiras que não funcionem no País.

07 – Do Credenciamento

7.1 - O credenciamento far-se-á:

a.1 - Mediante a apresentação da declaração conforme **anexo I**

a.2 - Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo II**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a.3 - Mediante a apresentação do **ato constitutivo, estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou **registro comercial**, no caso de empresa individual;

a.4 - Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital.

7.2 - O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, **com firma reconhecida inclusive do substabelecimento se houver**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

7.3 - É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Setor de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.4 - O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



7.5 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente.

08 – Forma de Apresentação Dos Envelopes

8.1 - Depois de preenchida de acordo com o item 09 e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

Pregão Presencial n ° 56/2014
Razão Social da Empresa
“Proposta”

8.2 - Os documentos estipulados no item 10 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

Pregão Presencial n ° 56/2014
Razão Social da Empresa
“Habilitação”

09 - Das Propostas

9.1 - O envelope **“Proposta”** deverá conter proposta conforme modelo – **anexo IV**, devidamente preenchida e assinada. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todas as despesas que por ventura possam ocorrer, nele incluso as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas e outras que porventura possam ocorrer.

9.2 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido apresentada no credenciamento.

9.3 – O prazo de validade da proposta, será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

07 – Da Habilitação

10.1 - O envelope **‘HABILITAÇÃO’**, conforme o caso deverá conter:

a) Declaração conforme **Anexo III**;

b) Habilitação Jurídica

b.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtida no site

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, obtida no



site

<https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br/%28S%28cujectzqyfiz1afiv4s40ug55%29%29/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx> ;

c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, obtida <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1ou> Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade, obtida no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do> ;

c.5) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito, obtida no site <http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML>) ou CPD-EN (Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa), dentro do prazo de validade;

c.6) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade, obtida no site <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> ;

c.7) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.

c.8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT, obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade.

d) Outros Documentos:

d.1) A licitante poderá ser representada no certame licitatório por seu(s) **representante(s) legal(is)**, ou por **procurador** munido de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida inclusive do substabelecimento se houver. A falta de representante munido de procuração não impede a participação da licitante no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante. Será admitido somente um representante por licitante.

d.2) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

10.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

10.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

10.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

10.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

10.5 - Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedido a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.



10.6 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigido no **item 10.1.b e subitens** e no **item 10.1.c e subitens** e no **item 10.1.d.2**, pelo **C.R.C.** - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidão(es) apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).

10.7 - O **prazo de validade dos documentos** a que este edital se refere, é o da **data de entrega dos envelopes**.

10.8 - Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.

10.9 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

10.10 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.11 - Os documentos apresentados para o credenciamento neste pregão, não precisarão constar do envelope de habilitação.

OBS: *Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada.”*

11 – Do Recebimento e Abertura Dos Envelopes

11.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item 1.3 deste edital.

12 - Do Julgamento da(s) Proposta(s)

12.1 – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, cujo conteúdo será vistado pela Comissão de Licitações e pelos representantes.

12.1.1 - Somente serão consideradas válidas as propostas de valor inicial mínimo de **R\$ 383.400,00** (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais).

12.1.2 – Como o julgamento será o de **maior lance ou oferta**, o Pregoeiro classificará as propostas válidas em ordem decrescente.

12.1.3 - Serão classificadas para fase de lances aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até dez por cento, relativamente à de maior valor.

12.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.2.1 - Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio ou de comum acordo entre os participantes.

12.3 - Aos proponentes proclamados conforme subitens 12.1 e 12.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

12.4 - A desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitará o proponente à (s) penalidade(s) constante do item 15 e subitens deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.5 - A Lei Complementar nº. 123/06 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, Estados e Municípios, assegurando assim, sua participação neste processo licitatório.

12.6 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.



12.7 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas para o objeto definido neste edital.

12.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.9 - Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

12.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

12.12 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

12.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.14 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

13 - Do Julgamento da Habilitação

13.1 - Será declarada inabilitada a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

13.2 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.5 - Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

14 – Dos Recursos

14.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

14.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

15 – Das Multas e Sanções

15.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços.

15.1.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na adequação da prestação dos serviços.

15.1.4 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato pela interrupção na prestação dos serviços.



15.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

15.1.6 - A incidência por dez dias nos itens 15.1.2 à 15.1.5, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

15.2- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16 - Da Fiscalização

16.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

17 - Da Garantia

17.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura, a adequar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, no total ou em parte, o objeto, quando este estiver em desacordo com o exigido neste edital. O prazo para adequação da prestação dos serviços poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade das adequações se fizerem necessárias.

17.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

18 - Da Homologação

18.1 – O resultado do certame será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

18.2 – A homologação do certame é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

19 - Dos Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

19.1 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

19.1.1 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br> . As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



19.1.2 - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

16.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

19.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

20 - Das Disposições Gerais

20.1 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

20.2 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

20.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

20.5 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.6 - Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.

20.7 - O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.pilardosul.sp.gov.br>.

20.8 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

20.9 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

20.10 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

20.11 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.12 - A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

20.13 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 24 de setembro de 2014.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal



Anexo I

Pregão Presencial nº 56/2014

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.

....., de de 2014.

.....
assinatura do representante legal



Anexo II

Pregão Presencial nº 56/2014

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (*microempresa ou empresa de pequeno porte*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, quanto ao direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP.

....., de de 2014.

.....
assinatura do representante legal



Anexo III

Pregão Presencial nº 56/2014

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2014.

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.:em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Anexo IV

Pregão Presencial nº 56/2014

Proponente		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº
Dados da Instituição Bancária:		
Banco:		
Agência:		
Endereço:		
Telefone:		

Objeto
Prestação de Serviços Relacionados à Folha de Pagamento dos Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos da Prefeitura de Pilar do Sul.
Valor Proposto: R\$
Valor Proposto R\$ (por extenso):

Nome do Representante:	
RG nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



Anexo V

Pregão Presencial nº 56/2014

Pirâmide Salarial - Modelo I		
Faixa Salarial		Números de Funcionários
De R\$ 0,00	R\$ 800,00	60
De R\$ 800,01	R\$ 1.000,00	90
De R\$ 1.000,01	R\$ 1.200,00	136
De R\$ 1.200,01	R\$ 1.400,00	65
De R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	45
De R\$ 1.600,01	R\$ 1.800,00	109
De R\$ 1.800,01	R\$ 2.000,00	65
De R\$ 2.000,01	R\$ 2.200,00	91
De R\$ 2.200,01	R\$ 2.400,00	48
De R\$ 2.400,01	R\$ 2.600,00	30
De R\$ 2.600,01	R\$ 2.800,00	21
De R\$ 2.800,01	R\$ 3.000,00	24
De R\$ 3.000,01	R\$ 3.200,00	14
De R\$ 3.200,01	R\$ 3.400,00	20
De R\$ 3.400,01	R\$ 3.600,00	06
De R\$ 3.600,01	R\$ 3.800,00	06
De R\$ 3.800,01	R\$ 4.000,00	06
De R\$ 4.000,01	R\$ 4.200,00	03
De R\$ 4.200,01	R\$ 4.400,00	08
De R\$ 4.400,01	R\$ 4.600,00	01
De R\$ 4.600,01	R\$ 4.800,00	00
De R\$ 4.800,01	R\$ 5.000,00	12
De R\$ 5.000,01	R\$ 5.200,00	00
De R\$ 5.200,01	R\$ 5.400,00	01
De R\$ 5.400,01	R\$ 5.600,00	01
De R\$ 5.600,01	R\$ 5.800,00	00
De R\$ 5.800,01	R\$ 6.000,00	00
De R\$ 6.000,01	R\$ 6.200,00	01
De R\$ 6.200,01	R\$ 6.400,00	04
De R\$ 6.400,01	R\$ 12.400,00	01

Pirâmide Salarial - Modelo II		
Faixa Salarial		Números de Funcionários
De R\$ 00,00	R\$ 1.000,00	175
De R\$ 1.000,01	R\$ 2.000,00	404
De R\$ 2.000,01	R\$ 4.000,00	274
De R\$ 4.000,01	R\$ 9.000,00	32
De R\$ 9.000,01	R\$ 15.000,00	01

Folha de Pagamento	
Mês / Ano	Valor
02-2014	R\$ 1.108.352,11
03-2014	R\$ 1.083.711,4b4
04-2014	R\$ 1.122.022,02
05-2014	R\$ 1.106.568,28
06-2014	R\$ 907.063,46
07-2014	R\$1.075.017,18



Minuta - Contrato n°/2014

Contrato que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa, destinado a contratação de Instituição Bancária para a Prestação de Serviços Relacionados à Folha de Pagamento dos Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos da Prefeitura de Pilar do Sul.

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º - Bairro, cidade – Estado de neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador do RG n.º, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 56/2014**, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela L. F. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – a Prestação de Serviços Relacionados à Folha de Pagamento dos Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos da Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações do edital e seus anexos.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1 – O contrato terá vigência pelo período de **60(sessenta) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2 – O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 - Da Prestação dos Serviços

3.1 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião com os Secretários de Finanças e Planejamento/Administração e Recursos Humanos, para definição do cronograma de serviços.

3.2 - Atualmente o número de Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos da Prefeitura de Pilar do Sul é de **852** (oitocentos e cinquenta e dois).

3.2.1 - Este número poderá variar durante a vigência do contrato, face a possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações.

3.2.2 - Nesse total não estão incluídos os afastados sem remuneração.

3.3 - Os pagamentos dos servidores inativos e pensionistas são pagos pela prefeitura.

3.4 - Neste certame **não há a exigência** da instalação de terminais de Autoatendimento ou postos de atendimento no interior dos prédios públicos. Num eventual interesse futuro, a prefeitura viabilizará o espaço necessário e a contratada terá exclusividade instalação.

3.5 - O próximo reajuste salarial dos funcionários será em janeiro de 2015.

3.6 - A prefeitura possui o banco de dados com as informações dos servidores (Nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, profissão, RG CPF), necessários à abertura de contas.

3.7 - O valor mensal de repasse consignado atualmente é:

- a) Banco Brasil – R\$ 107.602,74
- b) Banco Santander – R\$ 40.966,23
- c) Bancoob – R\$ 590,89
- d) Banco Bradesco – R\$ 3.589,39
- e) Caixa Econômica Federal – R\$ 23.219,41



3.8 - A Prefeitura utiliza layout 240 para transmissão de arquivo.

3.9 - Caberá a prefeitura municipal:

3.9.1 - Manter com **exclusividade**, todas as contas bancárias dos servidores públicos municipais para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da Contratada.

3.9.2 - Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

3.9.3 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência de **2 (dois) dias úteis** da data do crédito, no caso pagamento mensal dos salários, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração

3.9.4 - Garantir as informações e a documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

3.9.5 - Disponibilizar os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores e agentes, com antecedência de **2 (dois) dias úteis** da data do crédito, por meio de transferência eletrônica.

3.9.6 - Fiscalizar a execução do contrato.

3.10 - Caberá a contratada:

3.10.1 - Iniciar a prestação dos serviços em no **máximo 60(sessenta) dias**.

3.10.1.1 - Será permitido o início da prestação dos serviços por meio de agência móvel; perdurando esta situação por no máximo **06 (seis) meses**.

3.10.1.2 - Os prazos estipulados nos itens 3.10.1 e 3.10.1.1 poderão ser prorrogados, desde que requeridos e justificados.

3.10.2 - Respeitar a regra da **Portabilidade Bancária**, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, para que recebam sua remuneração e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o **direito a isenção da taxa de transferência** de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

3.10.3 - Prestar os serviços na forma estabelecida nos normativos do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, aplicáveis ao serviço.

3.10.4 - Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

3.10.5 - Promover a abertura da conta bancária dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, que:

a) não deverá ter custo de Confecção/Renovação de cadastro.

b) deverá contemplar no mínimo os serviços referentes à “conta salário” ou ao pacote de “Serviços Essenciais” elencados na Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central.

c) Não deverá ter custo a transferência/saque total ou parcial dos créditos para outras instituições;

d) deverá contemplar gratuitamente cartão para movimento dos créditos e obtenção de extrato semanal gratuito em máquinas de autoatendimento.

3.10.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.10.7 - Prestar informações, reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

3.11 - A contratada poderá disponibilizar aos servidores municipais correntistas produtos/serviços adicionais, mediante prévia negociação direta da instituição bancária com o funcionário de acerca de quaisquer tarifas a serem cobradas, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

3.12 - A contratada poderá disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, solicitando as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

3.13 - A conta bancária poderá ser mantida a critério do servidor, em qualquer agência da Contratada, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários.

3.14 - Será de exclusividade da contratada a realização de propaganda e venda de produtos bancários nos prédios públicos.

3.15 - Do total de servidores municipais informados, 80% (Oitenta por cento) possui operações de crédito consignado.

Cláusula 04 - Do Pagamento

4.1 - O valor ofertado pela licitante vencedora será pago ao Município de Pilar do Sul, em moeda



corrente nacional (R\$) em 1 (uma) **única parcela**, devendo ser depositado na conta a ser indicada pela Secretaria de Finanças e Planejamento no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta.

4.2 - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá multa diária de 0,125% a cada dia de atraso.

Cláusula 05 - Da Garantia

5.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura, a adequar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, no total ou em parte, o objeto, quando este estiver em desacordo com o exigido neste edital. O prazo para adequação da prestação dos serviços poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade das adequações se fizerem necessárias.

5.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 06 - Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços.

6.1.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na adequação da prestação dos serviços.

6.1.4 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato pela interrupção na prestação dos serviços.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.5, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 - Da Rescisão

7.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 08 - Dos Direitos Da Administração Em Caso de Rescisão

8.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



Cláusula 09 – Da Vinculação Ao Edital

9.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo n.º 4.780/2014.

Cláusula 10 - Da Legislação Aplicável

10.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 11 - Da Fiscalização

11.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

Cláusula 12 - Do Valor Do Contrato

12.1 - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ (.....).

Cláusula 15 - Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, de de 2.014.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
contratante

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretario de Finanças e Planejamento

Cristiano Donizete Batista
Secretário de Administração e Recursos
Humanos

Resp. pela empresa
Empresa
Contratada

Testemunhas:

1)

2)